



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2164 - 16 Pág(s) + 13 Pág(s) Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**LEI Nº. 5.673, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.****LEI Nº. 5.673, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.**

Autores: Ana Júlia Casagrande, Regina Noêmia Geromél Corrochel e Márcio Ferreira Tonissi  
Projeto de Lei CM nº 54/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista no âmbito do município de Araras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado no âmbito municipal.

Parágrafo único. O laudo de que trata essa lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Nos casos em que as escolas municipais já possuem o laudo de comprovação, este já valerá como laudo permanente para a instituição pública de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

Heleine Cristina Villas Bôas Francisco  
Secretária Municipal de Educação

Raphael Teixeira de Oliveira  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 9 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marli Aparecida Klein  
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolo nº 12.015/2023.-

**PORTARIA Nº 12.394, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.****PORTARIA Nº 12.394, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 12.282, e 1º de novembro de 2022, que “Nomeia Gestor da Parceria e Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público – Comunidade Terapêutica, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.268/2017.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA.

RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE ARARAS.  
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)